Projeto de lei nº \_\_\_\_\_\_\_/2019

**Altere o Art. 41 da lei nº 8.528 de 07 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado do Maranhão e dá outras providências.**

Art. 1°. O art. 41 da Lei Estadual nº 8.528 de 07 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. A pessoa física ou jurídica que industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou seja consumidora de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000 m3 (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000 st (doze mil estéreos) de lenha ou 4.000 mdc (quatro mil metros de carvão), aí incluídos seus resíduos ou subprodutos, fica obrigada à programação de plantio e/ou consumo de demais florestas de produção, considerando o consumo anual, a partir do ano de 2.007, de forma crescente de 10% (dez por cento) ao ano, de forma que, até o ano de 2.015, seja alcançados 80% (oitenta por cento) de sua auto-sustentabilidade, sendo-lhe facultado o consumo de até 20% (vinte por cento) de aproveitamento de produtos e subprodutos de formação nativa autorizado pelo Órgão Florestal do Estado para uso alternativo do solo.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que seja consumidora de floresta nativa na forma do “caput” deste artigo, promoverá reposição florestal que produza volume equivalente ao produto consumido, podendo optar pelos seguintes mecanismos:

I - recolhimento à conta específica;

II - formação de florestas próprias ou fomentadas, no próprio ano agrícola ou no ano agrícola subseqüente;

III - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo poder público.

§ 2º Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa oriundos de outros Estados da Federação e apresentados no Plano Anual de Suprimento - PAS - deverão estar acobertados pelos documentos de controle de origem.

§ 3º O percentual de uso de produto e subproduto florestal proveniente de uso alternativo do solo terá como base de cálculo o consumo total da pessoa física ou jurídica.

§ 4º O disposto no inciso I do §1º não se aplica à pessoa física ou jurídica que utilize lenha para consumo doméstico, madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou outros, e que tenha cumprido as obrigações estabelecidas nesta Lei.

§ 5º O consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa acima de 20% (vinte por cento), terá sua reposição florestal cobrada em dobro.

Art. 41-A : O Plano de Suprimento Sustentável – PSS de empreendimentos empresas siderúrgicas, metalúrgicas ou outras que consumam grandes quantidades de carvão vegetal ou lenha será parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento e estabelecerá a utilização de matéria prima oriunda de florestas plantadas ou de PMFS, com comprovação da programação de plantio de florestas próprias ou de terceiros necessário para o seu abastecimento de forma que alcancem, no mínimo, os seguintes percentuais de auto sustentação:

I - Para fins de obtenção da licença de instalação da atividade industrial, deverá ser comprovada a programação de plantio de florestas próprias ou de terceiros de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do necessário para o seu abastecimento;

II – Para fins de obtenção da licença de operação ou renovação da atividade industrial, o empreendedor deverá comprovar, através do PSS, uma programação de plantio de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do necessário para o seu abastecimento.

Parágrafo Primeiro – as empresas referidas no caput deste artigo, com PSS aprovado pelo órgão estadual de meio ambiente poderão adquirir matéria-prima florestal de origem nativa devidamente licenciada, disponível no mercado, em até 20% (vinte por cento) do total necessário ao seu integral suprimento.

RILDO AMARAL

Deputado Estadual

PARTOR CAVALCANTE

Deputado Estadual

OTHELINO NETO

Deputado Estadual

[ADELMO SOARES](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=87)

Deputado Estadual

[ADRIANO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=63)

Deputado Estadual

[ANDREIA MARTINS REZENDE](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=88)

Deputada Estadual

[ANTONIO PEREIRA](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=6)

Deputado Estadual

 [ARISTON](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=107)

Deputado Estadual

[CARLINHOS FLORENCIO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=10)

Deputado Estadual

 [CESAR PIRES](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=13)

Deputado Estadual

CIRO NETO

Deputado Estadual

[DANIELLA TEMA](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=90)  [DETINHA](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=91)

Deputada Estadual

 [DR. LEONARDO SA](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=94)

Deputado Estadual

 [DR. YGLESIO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=96)

Deputado Estadual

 [DRª CLEIDE COUTINHO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=14)

Deputada Estadual

 [DRª HELENA DUAILIBE](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=93)

Deputada Estadual

 [DRª THAIZA HORTEGAL](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=95)

Deputada Estadual

 [DUARTE JUNIOR](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=97)

Deputado Estadual

 [EDIVALDO HOLANDA](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=18)

Deputado Estadual

 [EDSON ARAUJO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=19)

Deputado Estadual

 [FÁBIO MACEDO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=71)

Deputado Estadual

 [FELIPE DOS PNEUS](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=98)

Deputado Estadual

 [FERNANDO PESSOA](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=99)

Deputado Estadual

 [GLALBERT CUTRIM](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=75)

Deputado Estadual

 [HÉLIO SOARES](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=26)

Deputado Estadual

 [MARCIO HONAISER](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=100)

Deputado Estadual

 [MICAL DAMASCENO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=101)

Deputada Estadual

 [NETO EVANGELISTA](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=36)

Deputado Estadual

 [PARÁ FIGUEIREDO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=102)

Deputado Estadual

 [PAULO NETO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=78)

Deputado Estadual

 [PROFESSOR MARCO AURÉLIO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=65)

Deputado Estadual

 [RAFAEL LEITOA](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=80)

Deputado Estadual

 [RICARDO RIOS](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=77)

Deputado Estadual

 [RIGO TELES](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=40)

Deputado Estadual

 [ROBERTO COSTA](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=41)

Deputado Estadual

[VINÍCIUS LOURO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=76)

Deputado Estadual

 [WELLINGTON DO CURSO](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=69)

Deputado Estadual

 [WENDELL LAGES](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=105)

Deputado Estadual

 [ZÉ GENTIL](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=106)

Deputado Estadual

 [ZÉ INÁCIO LULA](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=73)

Deputado Estadual

 [ZITO ROLIM](http://192.168.15.1:8080/sapl/consultas/parlamentar/parlamentar_mostrar_proc?cod_parlamentar=108)

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

 O presente Projeto de Lei, em que atentos ao quadro nacional das matérias que regem o meio ambiente saudável para as presentes e futuras gerações, conforme preceitua o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, mais especificamente ao Estado do Maranhão, levando-se em consideração que o Estado do Maranhão é uma fronteira agrícola em crescente expansão e inquietos com a destinação nobre e adequada do material lenhoso oriundo dessa fronteira, é que propomos o presente Projeto de Lei.

Atualmente, no Estado do Maranhão há diversos projetos legalmente autorizados para a supressão de vegetação, porém pelo defasagem da atual legislação ambiental estadual, os empreendimentos arcam com o passivo ambiental e econômico-financeiro gerado por essa atividade, que pode ser superado pelo projeto de lei em comento, tendo em vista que o mesmo se justifica pela flexibilização no prazo de implementação e execução do PSS (Plano de Suprimento Sustentável) das pessoas jurídicas utilizadoras de grande volume de material lenhoso. A presente proposta, autoriza o órgão ambiental estadual competente a estender por até 10 anos o suprimento de matéria prima florestal em oferta no mercado, devidamente licenciadas.

Com essa alteração legislativa, objetivamos elevar alguns índices importantes do nosso Estado, como geração de emprego e renda, arrecadação tributária, giro da economia local, além de sanar alguns passivos ambientais, tais como reposição florestal e destinação obrigatória e nobre do material lenhoso oriundo de autorização de supressão de vegetação devidamente autorizado pela OEMA (Órgão Estadual de Meio Ambiente).

Cabe ressaltar que o projeto de lei em comento não flexibiliza ou autoriza qualquer atividade ilícita ao meio ambiente, pelo contrário, trata-se de uma alternativa atinente à especificidade do Estado do Maranhão por ainda ser uma fronteira agrícola em expansão, dessa forma, atribui-se segurança jurídica e fomenta-se atividades do setor produtivo que carecem de legislação específica, para o desenvolvimento econômico do Estado.

Tal iniciativa baseia-se no instituto da Competência Legislativa Concorrente, insculpida no art. 24 da Magna Carta, assim como na Constituição do Estado do Maranhão em seus arts. 40 e seguintes e art. 64 e seguintes.

Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, são as razões que nos levam a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.